



Acórdão 01452/2022-2 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04636/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

**FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO –
ACOLHER A CONCLUSÃO E A PROPOSTA DE
ENCAMINHAMENTO CONSTANTES DO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 12/2022-5
– EXPEDIR ALERTAS E DETERMINAÇÕES.**

1. Após a adoção das providências solicitadas e da expedição das respectivas comunicações; o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo.

O RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO EXMA. SRA. CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os autos de procedimento fiscalizatório na modalidade **ACOMPANHAMENTO**, com foco no Plano Anual de Controle Externo aprovado para o exercício de 2022, aprovado em Sessão Plenária de 07/12/2021, tendo por linha de ação a “realização de fiscalizações, inclusive concomitantes, na área de implementação da política de mobilidade urbana, a partir de levantamento de risco, materialidade e relevância apurados pela Unidade”.

O objetivo do acompanhamento resumiu-se em verificar as providências adotadas pelos municípios, quanto à elaboração e aprovação legal dos planos de mobilidade urbana, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A equipe de auditores de controle externo responsável pela realização da respectiva fiscalização foi designada em 02 de junho de 2022, conforme consta dos Termos de Designação 36/2022-1 (evento 2) e 50/2022-1 (evento 6).

Conforme consta da instrução processual, na seleção do objeto de controle, avaliou-se o risco, a relevância e a materialidade da elaboração e aprovação de plano municipal de mobilidade urbana, tendo em vista a alteração promovida na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012), por

meio da Lei Federal nº 14.000 de 19 de maio de 2020, que condicionou o repasse de recursos federais para obras de mobilidade a tal providência.

Destaca-se que, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24.

A Lei 12.587/2012 ainda estabelece que municípios com população até 250.000 habitantes deveriam ter seus planos de mobilidade urbana elaborados e aprovados até 12 de abril de 2022. Já os municípios com população inferior a 250.000 habitantes, devem elaborar e aprovar seus planos até 12 de abril de 2023. Em ambos os casos, a não elaboração e aprovação do plano, nos prazos estabelecidos na lei, acarreta o impedimento de acesso aos recursos federais para execução de obras de mobilidade urbana, sendo possível somente o acesso a recursos para elaboração do próprio plano.

Destaca-se ainda que esta fiscalização visa também contribuir com o cumprimento do Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, no tocante a meta 11.2, que no Brasil, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), visa “Até 2030, melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas.”

Após análise das informações prestadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos planos municipais de mobilidade urbana, e sobre os planos diretores municipais já desenvolvidos, a equipe técnica responsável elaborou o **Relatório de Acompanhamento nº 12/2022-5**, datado de 27 de outubro de 2022, onde o **Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM** apresenta as seguintes propostas de encaminhamento:

- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Lúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;
- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atilio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e
- **ALERTA** aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

Na sequência, o **Ministério Público Especial de Contas** manifestou-se por meio do **Parecer 5387/2022-1**, da lavra do Senhor Procurador Luciano Vieira, acolhendo, *in totum*, as proposições contidas no referido Relatório de Acompanhamento.

Após, vieram-me os autos.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Ratifico o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir os fundamentos, a conclusão e a proposta de encaminhamento explicitados no **Relatório de Acompanhamento nº 12/2022-5**, tornando-os parte integrante do presente voto.

Segue a transcrição de trechos do referido Relatório:

VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria tem como objeto o planejamento das secretarias municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano responsáveis pelos Planos de Mobilidade Urbana - PMUs, considerando os prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, alterado pela Lei 14.000/2020. Seu objetivo é contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana

A Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Para tanto, dispõe sobre os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, trata dos direitos dos usuários do sistema nacional de mobilidade urbana, estabelece as atribuições dos entes estatais e traça diretrizes para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana e para a regulação dos serviços de transporte público coletivo.

Especificamente em relação aos Municípios, a estes cabe: 1) Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo; além de 2) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial; e 3) capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.

Levando-se em conta, portanto, as relevantes atribuições impostas aos Municípios, a Lei n.º 12.587/2012 conferiu a estes a obrigatoriedade de desenvolverem seus respectivos Planos de Mobilidade Urbana, instrumentos de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que, além de contemplar os princípios, objetivos e diretrizes dispostos na referida Lei, também contemplarão (art. 24):

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; ([Redação dada pela Lei n.º 13.683, de 2018](#))

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Na verdade, nem todos os Municípios serão obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, mas aqueles (art. 24, § 1º):

I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; ([Incluído pela Lei n.º 14.000, de 2020](#))

II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes; ([Incluído pela Lei n.º 14.000, de 2020](#))

III - integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. ([Incluído pela Lei n.º 14.000, de 2020](#))

O órgão responsável pela Política Nacional de Mobilidade Urbana publicará a relação dos Municípios que deverão elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, segundo disposto no art. 24, § 9º, da Lei nº. 12.587/2012, função exercida pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional. Para que isso seja possível, a lei prevê que a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios será informada a essa Secretaria (art. 24, § 7º).

Para o Espírito Santo, os Municípios obrigados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, segundo o órgão federal, são os seguintes:

				
Relação de municípios obrigados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Nos termos da Lei nº 12.587/12 e da Lei nº 14.000/20				
Código do Município - IBGE	Unidade Federativa	Município	População - Censo 2010	RIDE, RM, Aglomeração Urbana (AU) - IBGE 2020
3200102	ES	Afonso Cláudio	31.091	#N/D
3200201	ES	Alegre	30.768	#N/D
3200409	ES	Anchieta	23.902	#N/D
3200607	ES	Aracruz	81.832	#N/D
3200805	ES	Baixo Guandu	29.081	#N/D
3200904	ES	Barra de São Francisco	40.649	#N/D
3201209	ES	Cachoeiro de Itapemirim	189.889	#N/D
3201308	ES	Cariacica	348.738	Região Metropolitana da Grande Vitória
3201407	ES	Castelo	34.747	#N/D
3201506	ES	Colatina	111.788	#N/D
3201605	ES	Conceição da Barra	28.449	#N/D
3201902	ES	Domingos Martins	31.847	#N/D
3202108	ES	Ecoporanga	23.212	#N/D
3202207	ES	Fundão	17.025	Região Metropolitana da Grande Vitória
3202306	ES	Guaçuí	27.851	#N/D
3202405	ES	Guarapari	105.286	Região Metropolitana da Grande Vitória
3202454	ES	Ibatiba	22.366	#N/D
3202801	ES	Itapemirim	30.988	#N/D
3203007	ES	Lúna	27.328	#N/D
3203056	ES	Jaguaré	24.678	#N/D
3203205	ES	Linhares	141.306	#N/D
3203320	ES	Marataizes	34.140	#N/D
3203403	ES	Mimoso do Sul	25.902	#N/D
3203908	ES	Nova Venécia	46.031	#N/D
3204005	ES	Pancas	21.548	#N/D
3204054	ES	Pedro Canário	23.794	#N/D
3204104	ES	Pinheiros	23.895	#N/D
3204559	ES	Santa Maria de Jetibá	34.176	#N/D
3204609	ES	Santa Teresa	21.823	#N/D
3204708	ES	São Gabriel da Palha	31.859	#N/D
3204906	ES	São Mateus	109.028	#N/D
3205002	ES	Serra	409.267	Região Metropolitana da Grande Vitória
3205010	ES	Sooretama	23.843	#N/D
3205069	ES	Venda Nova do Imigrante	20.447	#N/D
3205101	ES	Viana	65.001	Região Metropolitana da Grande Vitória
3205200	ES	Vila Velha	414.586	Região Metropolitana da Grande Vitória
3205309	ES	Vitória	327.801	Região Metropolitana da Grande Vitória

Figura 1 - Relação de municípios obrigados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Fonte: portal do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR

Visando apoiar a implantação e monitoramento da evolução da Política Nacional de Mobilidade Urbana e para dispor de informações para a formulação de políticas públicas para o setor, o Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos (Demob) da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) vem realizando um levantamento junto a 3.475 municípios, mais o Distrito Federal, solicitando informações sobre a elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana. Isto permitiu a conclusão de que, em relação aos 1.875 municípios brasileiros obrigados a elaborar e aprovar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, apenas 316 declararam sua elaboração (17%), e, destes, apenas 236 (12,59%) informaram sua aprovação em instrumento normativo (lei ou decreto). Em relação ao Estado do Espírito Santo, dos 37 municípios para os quais é obrigatória a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, apenas 10 já o fizeram (27,03%), sendo que quatro com lei ou ato normativo o aprovando (10,81%), segundo o órgão federal:

código do município - IBGE	Região	Unidade federativa	Município	Possui Plano de Mobilidade Urbana	Ano de elaboração	Aprovado em lei ou ato normativo
3200102	SE	ES	AFONSO CLAUDIO	Sim	2016	Sim
3200409	SE	ES	ANCHIETA	Sim	2015	Nao
3200607	SE	ES	ARACRUZ	Sim	2015	Sim
3201209	SE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Sim	2014	Sim
3201308	SE	ES	CARIACICA	Sim	2019	Nao
3201506	SE	ES	COLATINA	Sim	2015	Nao
3202306	SE	ES	GUACUI	Sim	2017	Sim
3202405	SE	ES	GUARAPARI	Sim	2015	Nao
3203205	SE	ES	LINHARES	Sim	2014	Nao
3205309	SE	ES	VITORIA	Sim	2008	Nao

Figura 2 - Municípios capixabas com Plano de Mobilidade Urbana.

Fonte: portal do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

A Lei Federal 12.587/2012 estabelece atualmente, após várias alterações, que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos (art. 24, § 4º):

I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

Encerrado o prazo estabelecido, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano (art. 24, § 8º); assim, vários municípios capixabas, como demonstrado, podem sofrer a restrição disposta na legislação, inclusive alguns da Grande Vitória, como Serra e Vila Velha, tendo por base os dados disponibilizados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

Destaque-se que os Planos de Mobilidade Urbana dos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Anchieta, Linhares e Guarapari foram elaborados entre os anos de 2015 e 2016 por meio de contratação realizada pela Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Sedurb, visando instrumentalizar e apoiar tecnicamente estes municípios, no âmbito do “Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025”

Vulnerabilidade dos municípios a riscos fiscais

Trabalho desenvolvido por esta Corte de Contas teve por objetivo avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que pudessem afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Para o propósito do trabalho, considerou-se que risco fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento.

Deste modo, os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para sua avaliação pormenorizada, seja para evitar que se concretizem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Sua adequada identificação e análise permite antecipar as repercussões a fim de mitigar suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Portanto, o trabalho buscou revelar até que ponto os municípios capixabas estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Nesse sentido, se concentrou em identificar a vulnerabilidade fiscal endógena dos municípios, isto é, considerando apenas sua própria situação fiscal, não alcançando a vulnerabilidade decorrente de fatores externos, vulnerabilidade exógena, como exposição a risco de inundações, concentração econômica industrial ou agrícola etc.

No caso, entendeu-se que a vulnerabilidade fiscal leva em conta: 1) a margem entre receitas e despesas recorrentes; 2) o nível do ativo financeiro; 3) a dívida consolidada bruta (endividamento); e 4) a situação da previdência. A situação desses indicadores foi levantada para cada um dos municípios, com base nos dados de 2019 e 2020, atribuindo-se uma “nota” de baixa, média ou alta vulnerabilidade para cada um. A combinação da vulnerabilidade de cada indicador resultou em uma avaliação final (“nota geral”) para a vulnerabilidade fiscal de cada município, também classificada em Alta, Média ou Baixa. Os resultados obtidos com os dados de 2020 são apresentados nas tabelas 2 e 3.

Especificamente com relação aos Municípios obrigados a elaborar Plano Municipal de Mobilidade Urbana, segundo o levantamento da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem-se que 21 destes, ou seja, 56,75%, estão entre os Municípios classificados como de Alta ou Média vulnerabilidade fiscal, sendo eles: Guaçuí, Itapemirim, Mimoso do Sul, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Anchieta, Barra de São Francisco, Fundão, Marataízes, Pancas, Pinheiros, Viana, Vitória, Alegre, Colatina, Lúna, Linhares, Nova Venécia, Serra e Conceição do Castelo, sendo que o primeiro citado, Guaçuí, é classificado como de Alta vulnerabilidade fiscal.

Tabela 1 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (1/2)

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Alto Rio Novo	25	25	17	17	83
Guaçuí	17	17	25	25	83
Atilio Vivácqua	25	8	17	25	75
Itapemirim	25	8	17	25	75
Mantenópolis	17	8	25	25	75
Mimoso do Sul	17	17	17	25	75
São Gabriel da Palha	17	17	25	17	75
São Mateus	25	8	17	25	75
Sooretama	25	8	17	25	75
Água Doce do Norte	17	17	17	17	67
Anchieta	25	8	17	17	67
Barra de São Francisco	8	17	25	17	67
Fundão	17	8	17	25	67
Irupi	17	8	17	25	67
Marataízes	17	8	17	25	67
Marechal Floriano	17	8	17	25	67
Pancas	25	8	17	17	67
Pinheiros	17	8	17	25	67
Piúma	25	8	17	17	67
São José do Calçado	8	8	25	25	67
Viana	8	17	17	25	67
Vila Valério	17	8	17	25	67
Vitória	17	17	17	17	67
Alegre	8	8	25	17	58
Alfredo Chaves	17	8	17	17	58
Bom Jesus do Norte	17	8	17	17	58
Brejetuba	17	8	17	17	58
Colatina	17	8	17	17	58
Divino de São Lourenço	17	8	17	17	58
Ibitirama	17	8	17	17	58
Itaguaçu	17	8	17	17	58
Iúna	17	8	17	17	58
Laranja da Terra	17	8	17	17	58
Linhares	17	17	8	17	58
Marilândia	17	8	17	17	58
Montanha	17	8	17	17	58
Mucurici	17	8	17	17	58
Muniz Freire	8	17	17	17	58

Fonte: Painel de Controle TCEES.

Tabela 2 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (2/2).

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Nova Venécia	17	8	17	17	58
Serra	8	17	17	17	58
Conceição da Barra	17	8	8	25	58
Conceição do Castelo	25	8	17	8	58
Presidente Kennedy	25	8	17	8	58
Vargem Alta	8	8	17	25	58
Afonso Cláudio	17	8	17	8	50
Apiacá	17	8	17	8	50
Baixo Guandu	8	17	17	8	50
Castelo	17	8	17	8	50
Jerônimo Monteiro	8	8	25	8	50
Muqui	17	8	17	8	50
Santa Leopoldina	8	8	25	8	50
Venda Nova do Imigrante	17	8	17	8	50
Vila Pavão	17	8	17	8	50
Boa Esperança	8	8	8	25	50
Cachoeiro de Itapemirim	8	8	17	17	50
Cariacica	8	8	17	17	50
Guarapari	8	8	17	17	50
Ibatiba	8	8	17	17	50
Ibiraçu	8	8	17	17	50
Iconha	17	8	8	17	50
Jaguaré	8	8	17	17	50
João Neiva	8	8	17	17	50
Rio Novo do Sul	8	8	8	25	50
Santa Maria de Jetibá	8	8	17	17	50
Santa Teresa	8	8	17	17	50
São Roque do Canaã	8	8	17	17	50
Vila Velha	8	8	17	17	50
Águia Branca	8	8	8	17	42
Aracruz	8	8	8	17	42
Domingos Martins	8	8	8	17	42
Dores do Rio Preto	8	8	8	17	42
Ecoporanga	8	8	17	8	42
Governador Lindenberg	8	8	17	8	42
Itarana	8	8	17	8	42
Pedro Canário	8	8	8	17	42
Ponto Belo	8	8	17	8	42
Rio Bananal	8	8	8	17	42
São Domingos do Norte	8	8	17	8	42

Fonte: Painel de Controle TCEES.

Captação de recursos federais para investimento em mobilidade urbana (municípios)

Segundo o “PAINEL MDR – CARTEIRA DE INVESTIMENTOS” do Ministério do Desenvolvimento Regional, os municípios em análise possuem 100 contratos firmados com o governo federal, especificamente com a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano – SMDRU, totalizando R\$ 85,32 milhões oriundos do Orçamento Geral da União, estando liberados até o momento 21,6%.

Nesse sentido, tem-se que o não desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana no prazo estabelecido pela Lei 12.587/2012, com a consequente suspensão dos repasses federais destinados à mobilidade urbana, aliado à situação de vulnerabilidade fiscal de parte dos municípios analisados, pode levar, até mesmo, em última instância, à situação de paralisação de obras e entraves à concretização dos planejamentos municipais relacionados à matéria.

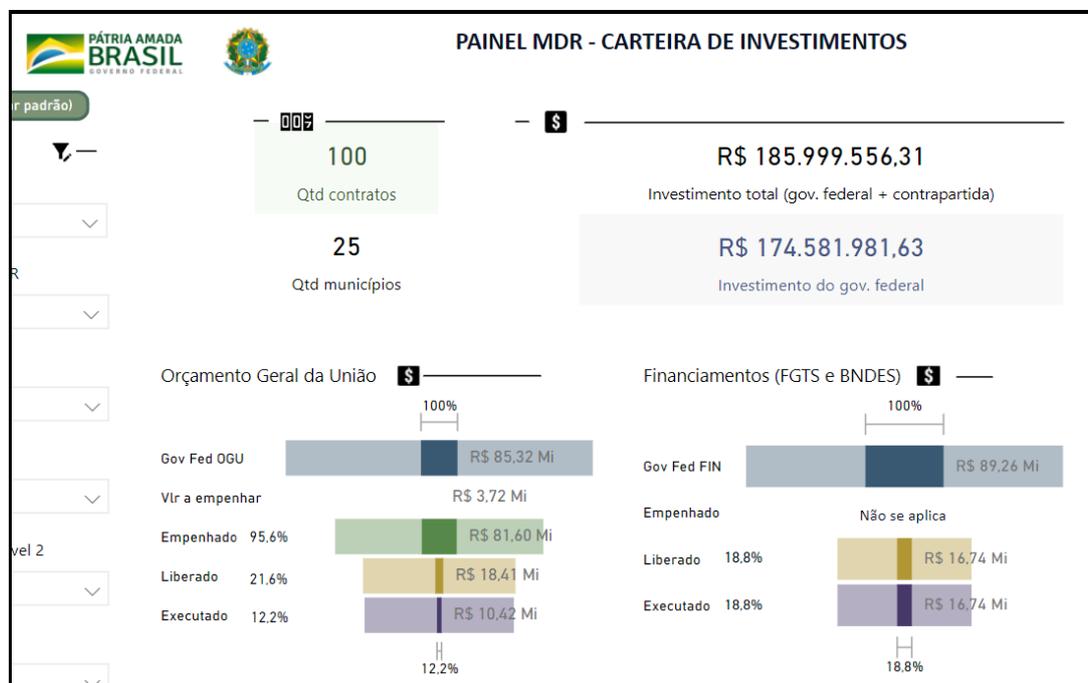


Figura 3 - Painel MDR - Carteira de Investimentos - Municípios em análise.

Fonte: <http://paineis.mdr.gov.br>.

Usuários previstos

Segundo o Manual de Auditoria de Conformidade deste TCEES, versão 2.0, aprovada por meio da Resolução TC 350, de 04/05/2021, os usuários previstos das auditorias do setor público são as pessoas, organizações ou grupos destas para quem o auditor elabora o relatório de auditoria. No Brasil, considerando a competência dos tribunais de contas para atribuir responsabilidade financeira e aplicar outras sanções, os usuários previstos de suas auditorias de conformidade incluem seus conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal. Além deles, geralmente incluem a sociedade, o Poder Legislativo e, se for o caso, outros emissores de normas identificadas

como critérios de auditoria. Podem incluir ainda responsáveis por esferas de governança relacionadas com o objeto, outros ramos do Ministério Público e outros órgãos de controle (NBASP 100/25, 400/38 e 4000/222).

Por outro lado, embora possa ser útil à melhoria da atuação ou do desempenho das partes responsáveis, elas não devem ser arroladas entre os usuários previstos dos relatórios de auditorias de conformidade (NBASP 4000/19).

Em sendo assim, para a presente auditoria, tem os seguintes usuários previstos: (i) os Conselheiros e Substitutos de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; (ii) os Procuradores do Ministério Público de Contas do Espírito Santo; (iii) as Prefeituras Municipais avaliadas; (iv) as Câmaras de Vereadores dos Municípios avaliados e; (v) os cidadãos capixabas, em especial os dos municípios avaliados.

Na construção da visão geral do objeto não foram realizadas consultas às bases de dados institucionais.

METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir.

O acompanhamento contará com dois ciclos durante este ano de 2022, tendo como objetivo utilizar-se o 1º Ciclo para obtenção de informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, e sobre os PMUs já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si. Portanto, este relatório será destinado à análise dos dados e questões referentes ao 1º Ciclo.

Quanto ao número de ciclos remanescentes, ou seja, para os próximos anos, não é possível se precisar, estando-se a depender do comportamento dos municípios frente ao desenvolvimento dos planos, posteriormente à atuação desta Corte, sendo provável que o acompanhamento deva prosseguir no próximo exercício.

Foi estabelecido como variável de acompanhamento para o 1º Ciclo, a elaboração dos PMUs pelos Municípios; e como limite de tolerância, o fato de, sendo obrigatório por lei, o município não ter elaborado o PMU.

Para o 2º Ciclo, como variável de acompanhamento tem-se a elaboração dos PMUs pelos municípios, e como limite de tolerância, ao contrário do primeiro ciclo, o município ter elaborado o PMU.

Como dito, o presente acompanhamento compõe-se de dois ciclos. No 1º Ciclo, busca-se responder à seguinte questão de auditoria: Q1 – O Prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana?. Para o 2º Ciclo, as seguintes questões foram elaboradas: Q2 – O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública?; Q3 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação?; Q4 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal?

Seguindo a Matriz de Planejamento, foi elaborado formulário online para preenchimento, por meio da ferramenta Forms, do Office, sendo o link para o formulário encaminhado aos jurisdicionados por meio do Ofício de Apresentação, de 21/07/2022, com preenchimento a ser realizado entre as datas de 22/07 e 15/08/2022, posteriormente prorrogada até 19/08/2022. Todos os órgãos atenderam à demanda, o que levou, portanto, a uma participação de 100% dos jurisdicionados que receberam o link para o formulário online (Anexo 5543/2022-3).

Detectou-se, na análise das respostas ao formulário online, resposta equivocada de alguns municípios no que se refere à existência ou não de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, bem como quanto ao enquadramento do município como de especial interesse turístico, sem o acompanhamento da legislação de suporte, demandada pelo formulário online, o que se apresenta pormenorizadamente na parte do relatório referente à questão 01, configurando limitações aos exames realizados.

Os documentos apresentados pelos Municípios, bem como as respostas aos ofícios de submissão, quando necessários, encontram-se nos anexos abaixo relacionados (quadro 2):

Quadro 1 - Documentação apresentada pelos municípios - anexos

Município	Documentação
Afonso Cláudio	Anexo 05482/2022-1
Águia Branca	Anexo 05483/2022-5
Alegre	Anexo 05484/2022-1

Município	Documentação
<i>Anchieta</i>	<i>Anexo 05485/2022-4 Anexo 05486/2022-9 Anexo 05487/2022-3 Anexo 05488/2022-8</i>
<i>Apiacá</i>	<i>Anexo 05490/2022-5</i>
<i>Aracruz</i>	<i>Anexo 05491/2022-1 Anexo 05492/2022-4</i>
<i>Atílio Vivacqua</i>	<i>Anexo 05493/2022-9</i>
<i>Baixo Guandu</i>	<i>Anexo 05494/2022-3</i>
<i>Bom Jesus do Norte</i>	<i>Anexo 05495/2022-8</i>
<i>Brejetuba</i>	<i>Anexo 05496/2022-2</i>
<i>Cachoeiro de Itapemirim</i>	<i>Anexo 05497/2022-7 Anexo 05498/2022-1 Anexo 05499/2022-6</i>
<i>Cariacica</i>	<i>Anexo 05500/2022-5</i>
<i>Castelo</i>	<i>Anexo 05501/2022-1</i>
<i>Colatina</i>	<i>Anexo 05502/2022-4</i>
<i>Divino de São Lourenço</i>	<i>Anexo 05503/2022-9</i>
<i>Domingos Martins</i>	<i>Anexo 05504/2022-3 Anexo 05505/2022-8 Anexo 05506/2022-2</i>
<i>Dores do Rio Preto</i>	<i>Anexo 05507/2022-7</i>
<i>Ecoporanga</i>	<i>Anexo 05508/2022-1</i>
<i>Fundão</i>	<i>Anexo 05509/2022-6</i>
<i>Guarapari</i>	<i>Anexo 05510/2022-9</i>
<i>Ibatiba</i>	<i>Anexo 05511/2022-3</i>
<i>Ibiraçu</i>	<i>Anexo 05512/2022-8</i>
<i>Iconha</i>	<i>Anexo</i>

Município	Documentação
	05513/2022-2
<i>Itaguaçu</i>	Anexo 05514/2022-7
<i>Itapemirim</i>	Anexo 05515/2022-1
<i>Jaguaré</i>	Anexo 05516/2022-6
<i>Linhares</i>	Anexo 05517/2022-1
<i>Marilândia</i>	Anexo 05518/2022-5
<i>Montanha</i>	Anexo 05519/2022-1
<i>Muqui</i>	Anexo 05520/2022-2
<i>Nova Venécia</i>	Anexo 05521/2022-7
<i>Pedro Canário</i>	Anexo 05522/2022-1
<i>Presidente Kennedy</i>	Anexo 05523/2022-6
<i>Santa Leopoldina</i>	Anexo 05524/2022-1
<i>Santa Maria de Jetibá</i>	Anexo 05525/2022-5
<i>Santa Teresa</i>	Anexo 05526/2022-1
<i>São Domingos do Norte</i>	Anexo 05527/2022-4
<i>São Gabriel da Palha</i>	Anexo 05528/2022-9
<i>São José do Calçado</i>	Anexo 05529/2022-3
<i>São Mateus</i>	Anexo 05530/2022-6
<i>Serra</i>	Anexo 05531/2022-1 Anexo 05532/2022-5 Anexo 05533/2022-1 Anexo 05534/2022-4 Anexo 05535/2022-9 Anexo 05536/2022-3 Anexo 05537/2022-8
<i>Vargem Alta</i>	Anexo 05538/2022-2
<i>Venda Nova do Imigrante</i>	Anexo 05539/2022-7
<i>Vila Velha</i>	Anexo 05540/2022-1

Município	Documentação
Vitória	Anexo 05541/2022-4

Fonte: autoria própria.

ANÁLISE DOS DADOS

A seguir são apresentados os principais resultados do levantamento referentes ao 1º Ciclo, ou seja, não são apresentados neste relatório os resultados das características dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana existentes, que constarão do relatório do 2º Ciclo. Além disso, as informações obtidas a partir das questões que subsidiam a Q1 de auditoria constam de item específico.

Situação dos municípios em relação à existência de órgão gestor da mobilidade urbana ou transportes

A questão 10 do formulário online indagava sobre a existência de órgão gestor da mobilidade urbana/transportes:

10. Indique a secretaria/setor responsável pela gestão da mobilidade urbana ou dos transportes: (ATENÇÃO: o ato de instituição da secretaria/setor responsável pela gestão da mobilidade urbana ou transportes, com as atribuições legais, deverá ser encaminhado à equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário).

A partir dos dados informados pelos jurisdicionados, pode-se concluir que 87% dos municípios possuem órgão gestor da mobilidade urbana ou transportes:

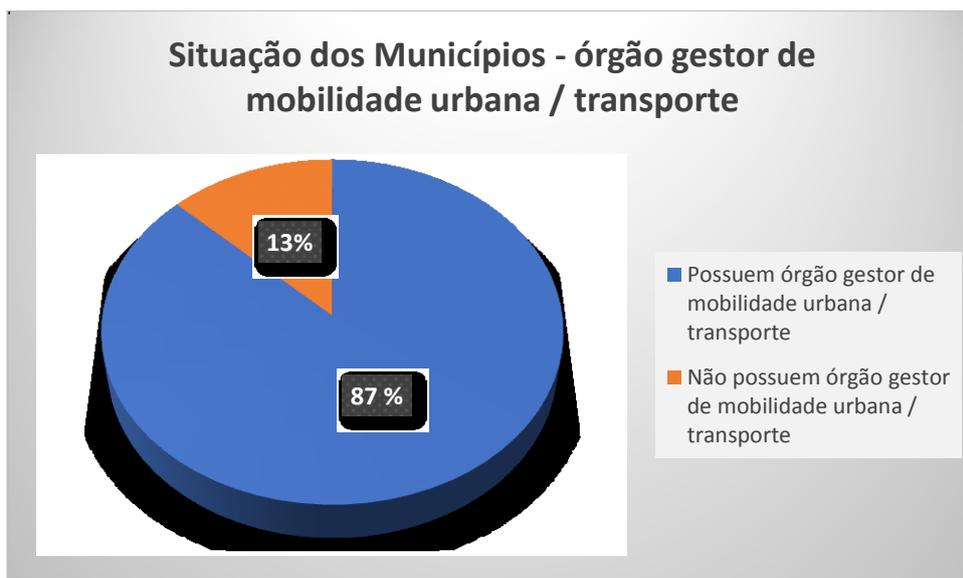


Gráfico 1 - Situação dos municípios - órgão gestor de mobilidade urbana/transporte.

Fonte: autoria própria.

Os municípios que declararam não possuir órgão gestor da mobilidade urbana e/ou transporte são os seguintes: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Itarana, Montanha, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Vila Valério.

Além disso, como se demandou a identificação do órgão, pode-se elaborar o quadro 3:

Quadro 2 - Órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana/transporte, por município.

Município	Órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana / transportes
Afonso Cláudio	Secretaria de Planejamento
Águia Branca	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Alegre	Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos
Alfredo Chaves	Secretaria de Obras
Alto Rio Novo	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
Anchieta	Secretaria de Infraestrutura
Apiacá	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Aracruz	Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos
Atílio Vivacqua	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Barra de São Francisco	Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria de Interior e Transportes
Boa Esperança	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Bom Jesus do Norte	Secretaria de Planejamento, Habitação, Trabalho, Desenvolvimento Urbano, Rural e Social
Brejetuba	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Cachoeiro de Itapemirim	Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente

<i>Município</i>	<i>Órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana / transportes</i>
<i>Cariacica</i>	<i>Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e Secretaria de Defesa Social</i>
<i>Castelo</i>	<i>Secretaria de Serviços Urbanos</i>
<i>Colatina</i>	<i>Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria de Transporte, Trânsito e Segurança Pública</i>
<i>Conceição da Barra</i>	<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos</i>
<i>Conceição do Castelo</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Divino de São Lourenço</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Domingos Martins</i>	<i>Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico</i>
<i>Dores do Rio Preto</i>	<i>Secretária de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Ecoporanga</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Fundão</i>	<i>Secretaria de Agricultura e Transportes</i>
<i>Governador Lindenberg</i>	<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</i>
<i>Guaçuí</i>	<i>Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos</i>
<i>Guarapari</i>	<i>Secretaria de Postura e Trânsito</i>
<i>Ibatiba</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Ibiraçu</i>	<i>Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura</i>
<i>Ibitirama</i>	<i>Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente</i>
<i>Iconha</i>	<i>Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</i>
<i>Irupi</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Itaguaçu</i>	<i>Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Interior e Transporte</i>
<i>Itapemirim</i>	<i>Secretaria de Obras</i>
<i>Iúna</i>	<i>Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos</i>
<i>Jaguaré</i>	<i>Secretaria de Planejamento Urbano</i>
<i>Jerônimo Monteiro</i>	<i>Secretária de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transporte</i>
<i>João Neiva</i>	<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas</i>
<i>Laranja da Terra</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Linhares</i>	<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Serviços Urbanos</i>
<i>Mantenópolis</i>	<i>Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</i>
<i>Marataízes</i>	<i>Diretoria de Gestão da Mobilidade Urbana</i>
<i>Marechal Floriano</i>	<i>Secretaria de Interior e Transportes</i>
<i>Marilândia</i>	<i>Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos</i>
<i>Mimoso do Sul</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Mucurici</i>	<i>Secretaria de Obras e Viação</i>
<i>Muniz Freire</i>	<i>Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes</i>
<i>Muqui</i>	<i>Secretaria de Transporte e Obras Públicas</i>
<i>Nova Venécia</i>	<i>Secretaria de Planejamento</i>
<i>Pancas</i>	<i>Secretaria de Obras e Secretaria de Transportes</i>
<i>Pedro Canário</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>Pinheiros</i>	<i>Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte</i>

<i>Município</i>	<i>Órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana / transportes</i>
<i>Piúma</i>	<i>Secretaria de Administração</i>
<i>Rio Novo do Sul</i>	<i>Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</i>
<i>Santa Leopoldina</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Públicos</i>
<i>Santa Maria de Jetibá</i>	<i>Secretaria de Transportes</i>
<i>Santa Teresa</i>	<i>Secretaria de Transporte</i>
<i>São Domingos do Norte</i>	<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>
<i>São Gabriel da Palha</i>	<i>Secretaria de Serviços Urbanos e Transporte</i>
<i>São José do Calçado</i>	<i>Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos</i>
<i>São Mateus</i>	<i>Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte</i>
<i>São Roque do Canaã</i>	<i>Assessoria de Planejamento</i>
<i>Serra</i>	<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</i>
<i>Sooretama</i>	<i>Secretaria de Serviços Urbanos</i>
<i>Viana</i>	<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação</i>
<i>Vila Pavão</i>	<i>Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</i>
<i>Vila Velha</i>	<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade</i>
<i>Vitória</i>	<i>Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana</i>

Fonte: autoria própria.

Situação dos municípios em relação à existência de Plano Diretor Municipal

As questões 11 a 13 do formulário online indagavam sobre a elaboração de Plano Diretor Municipal, bem como sua aprovação em lei, com a apresentação da lei municipal respectiva:

11. O município elaborou PDM?

[...]

12. O PDM foi aprovado por lei?

[...]

13. Insira o link da lei de instituição do PDM:

De acordo com o art. 182 da CF/88, o Plano Diretor Municipal tem “[...] por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” Nesse sentido, o PDM é o fio condutor para os demais planejamentos territoriais, como o Plano de Mobilidade Urbana.

A partir dos dados informados pelos jurisdicionados, pode-se concluir que 67% dos municípios possuem Plano Diretor Municipal, sendo que todos os municípios que declararam tê-lo elaborado indicaram sua aprovação por meio de lei municipal:

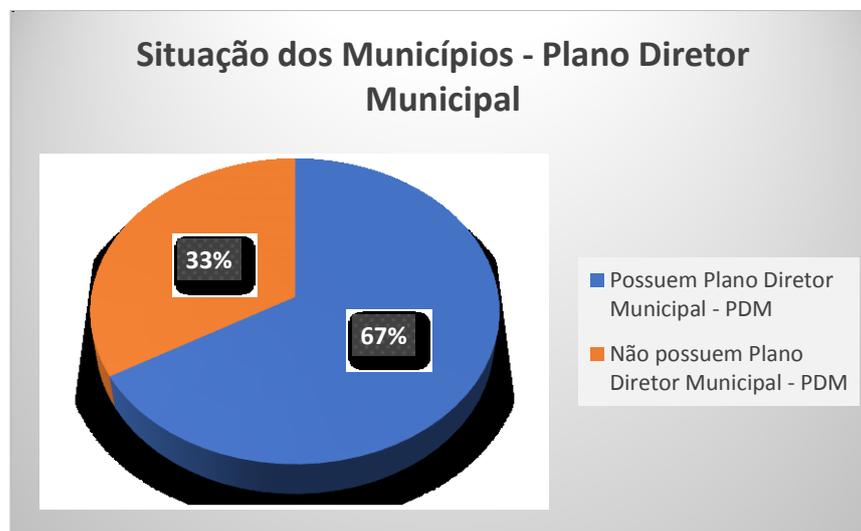


Gráfico 2 - Situação dos municípios - Plano Diretor Municipal.

Fonte: autoria própria.

Os municípios que declararam não possuir Plano Diretor Municipal são os seguintes: Água Doce do Norte, Águia Branca, Apiacá, Atílio Vivacqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, Ibiraju, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Muqui, Ponto Belo, Rio Novo do Sul, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério.

Destaque-se que parte destes municípios seria obrigado a implementar o PDM, já que poderiam ser enquadrados dentre os critérios do artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Entretanto, esta situação será mais bem detalhada no item 05 deste Relatório.

Situação dos municípios em relação à integração entre planejamento urbano e mobilidade/acessibilidade

A questão 14 do formulário online indagava sobre integração entre planejamento urbano e mobilidade/acessibilidade: “14. O PDM trata da integração do planejamento urbano com as temáticas de mobilidade urbana e acessibilidade?”

A partir dos dados informados pelos jurisdicionados, pode-se concluir que em 81% dos municípios o PDM integra planejamento urbano com mobilidade e acessibilidade:

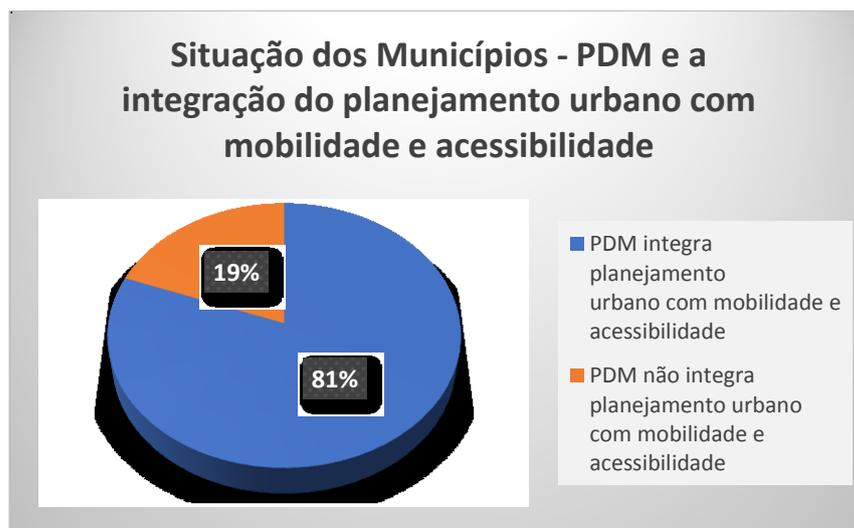


Gráfico 3 - Situação dos municípios - PDM e a integração do planejamento urbano com mobilidade e acessibilidade.

Fonte: autoria própria.

O PDM não integra planejamento urbano com mobilidade e acessibilidade nos seguintes municípios: Conceição da Barra, Fundão, Iúna, Marechal Floriano, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Sooretama e Venda Nova do Imigrante.

QUESTÃO 01 (1º CICLO) – O PREFEITO MUNICIPAL INICIOU O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA?

Como descrito no item “3 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE”, o formulário on-line foi desenvolvido através da ferramenta Microsoft Forms, destinada à criação de pesquisas on-line, parte integrante do Office 365. As perguntas aplicadas foram respondidas por todos os 78 municípios do Estado.

Em análise às respostas apresentadas, detectou-se que dos 78 municípios capixabas, 15 declararam possuir Plano Municipal de Mobilidade Urbana: Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Marataízes, Santa Maria de Jetibá, Serra e Viana.

Entretanto, os Municípios de Castelo e Marataízes apresentaram o Plano Diretor Municipal como sendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o que foi desconsiderado pela equipe de fiscalização; no caso do Município de Serra, parte do Plano Diretor faria as vezes de Plano de Mobilidade, o que também foi desconsiderado pela equipe de fiscalização, já que o município não consta na lista do Ministério do Desenvolvimento Regional (vide Figura 2) como possuidor de Plano de Mobilidade Urbana.

Deste modo, após os ajustes às respostas apresentadas, concluiu-se que dos 78 municípios capixabas, 12 (15,38 %) possuem Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a saber: Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana.

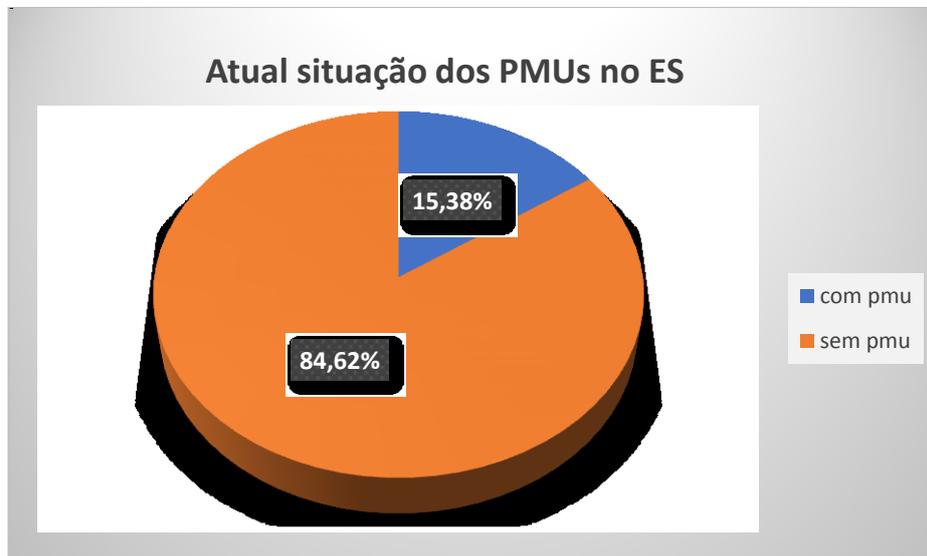


Gráfico 4 - Atual situação dos PMUs no Espírito Santo.

Fonte: autoria própria.

Portanto, dos 78 municípios capixabas, 66 (84,62%) não possuem Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Em relação a estes municípios não possuidores de PMU, verificou-se que 40 são obrigados a implementá-lo, de acordo com o art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, instituidora das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. A relação de municípios obrigados, a motivação (em cinza) e a situação individual em relação ao planejamento para implementação do PMU podem ser vistas no quadro 4:

Quadro 3 - Municípios sem PMU e obrigados a implementá-lo (fundamento em destaque).

Microrregião de Planejamento	Município	População (IBGE 2021)	ITR dec.	Legislação turística	ITR conc.	L	RM	P
			-1	-2	-3	-4	-5	-6
Caparaó (7 municípios)	Alegre	29.869	Não	-	Não	Não	Não	Não
	Íluna	29.417	Sim	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
	Ibatiba	26.762	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Irupi	13.672	Não	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
	Ibitirama	8.830	Não	Lei 11.327/21 -	Sim	Não	Não	Não

Microrregião de Planejamento	Município	População	ITR dec.	Legislação turística	ITR conc.	L	RM	P
Microrregião de Planejamento				Rota do Pico da Bandeira				
	Dores do Rio Preto	6.793	Sim	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
	Divino de São Lourenço	4.236	Sim	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
Central Serrana (4 municípios)	Santa Teresa	23.853	Sim	Lei 11.075/19 - Circuito turístico das três santas	Sim	Não	Não	Não
	Itaguaçu	13.982	Não	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
	Santa Leopoldina	12.171	Sim	Lei 11.075/19 - Circuito turístico das três santas	Sim	Não	Não	Não
	Itarana	10.433	Sim	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
Central Sul (5 municípios)	Castelo	37.956	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Mimoso do Sul	26.079	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Vargem Alta	21.778	Sim	Lei 11.254/21 - Rota do Frade e da Freira	Sim	Não	Não	Não
	Atílio Vivacqua	12.270	Sim	Lei 9.463/10 - Cria o monumento natural estadual Serra das Torres	Sim	Não	Não	Não
	Apiacá	7.542	Não	Lei 9.463/10 - Cria o monumento natural estadual Serra das Torres	Sim	Não	Não	Não
Centro-oeste (5 municípios)	São Gabriel da Palha	39.085	Sim	-	Não	Não	Não	Sim
	Baixo Guandu	31.263	Sim	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Sim
	Pancas	23.426	Não	Lei 11.373/21 - Rota do Mirante de São	Sim	Não	Não	Não

Microrregião de Planejamento	Município	População	ITR dec.	Legislação turística	ITR conc.	L	RM	P
				Pedro Frio Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina				
	Marilândia	13.091	Sim	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
	Alto Rio Novo	7.911	Não	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
Litoral Sul (5 municípios)	Marataízes	39.259	Sim	-	Não	Sim	Não	Não
	Itapemirim	35.000	Sim	Lei 11.254/21 - Rota do Frade e da Freira (A.N.)	Sim	Sim	Não	Não
	Piúma	22.388	Não	-	Não	Sim	Não	Não
	Presidente Kennedy	11.741	Sim	-	Não	Sim	Não	Sim
	Rio Novo do Sul	11.630	Sim	Lei 11.254/21 - Rota do Frade e da Freira	Sim	Não	Não	Não
Metropolitana (4 municípios)	Serra	536.765	Não	-	Não	Sim	Sim	Sim
	Vila Velha	508.655	Sim	Lei 11.326/21 - Os passos de Anchieta	Sim	Sim	Sim	Sim
	Vitória	369.534	Sim	Lei 11.326/21 - Os passos de Anchieta	Sim	Sim	Sim	Sim
	Fundão	22.379	Sim	-	Não	Sim	Sim	Não
Nordeste (4 municípios)	São Mateus	134.629	Sim	-	Não	Sim	Não	Sim
	Jaguaré	31.589	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Conceição da Barra	31.479	Sim	-	Não	Sim	Não	Não
	Pinheiros	27.327	Não	-	Não	Não	Não	Não
	Pedro Canário	26.575	Não	-	Não	Não	Não	Sim
Noroeste (3 municípios)	Nova Venécia	50.751	Não	-	Não	Não	Não	Sim
	Barra de São Francisco	45.301	Não	-	Não	Não	Não	Não
	Ecoporanga	22.748	Sim	-	Não	Não	Não	Não
Rio Doce (1 município)	Sooretama	31.278	Sim	-	Não	Não	Não	Não
Sudoeste Serrana (1 município)	Venda Nova do Imigrante	26.204	Não	-	Não	Não	Não	Sim

(1) ITR dec.: Município declara que se localiza em área de interesse turístico.

- (2) *Legislação turística: Existência de legislação estadual, informada em formulário ou detectada pela equipe de fiscalização, que dispõe sobre o município compor área de interesse turístico.*
- (3) *ITR conc.: Conclusão acerca do interesse turístico. Prevalece a existência de legislação sobre o declarado.*
- (4) *L: Município litorâneo.*
- (5) *RM: Município localizado em região metropolitana.*
- (6) *P: Existência de planejamento municipal, com apresentação de cronograma, para elaboração do PMU.*

Fonte: autoria própria.

A partir da população apresentada no quadro 4, pode-se perceber que a implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana pelos municípios obrigados, e que ainda não o concretizaram, é medida que interessa a uma parcela significativa da população do estado, já que atingiria municípios nos quais residem 2.385.651 habitantes, segundo dados do IBGE estimados para 2021, o que corresponde a 58,07% dos habitantes do Espírito Santo. Apenas na Região Metropolitana, sua implementação pelos municípios de Serra, Vila Velha, Vitória e Fundão alcançaria 1.437.333 habitantes, ou seja, 34,98% da população do Espírito Santo.

Em relação ao quadro 4, alguns esclarecimentos são necessários:

1. Municípios que declararam integrar área de interesse turístico, mas não juntaram a legislação estadual de suporte: *A pergunta “7” do formulário indagava se o Município integrava área de interesse turístico (“7. O Município integra área de interesse turístico?”). Em caso de resposta positiva, a pergunta “8” indicava a necessidade de apresentação do link no qual a legislação estadual poderia ser encontrada (“8. Se o município integra área de interesse turístico, insira, no campo abaixo, o link da legislação estadual que o designou”). Ainda assim, alguns municípios declararam estar em área de interesse turístico, mas não apresentaram a legislação estadual de suporte, o que pôde ser contornado com buscas efetivadas pela própria equipe de fiscalização, no site da Assembleia Legislativa Estadual (<https://www.al.es.gov.br/>), restando, no entanto, os seguintes municípios, para os quais a legislação estadual de suporte não foi detectada: Alfredo Chaves, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Castelo, Conceição da Barra, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Jaguaré, Laranja da Terra, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama e Vila Pavão. Para efeito deste acompanhamento, prevaleceu o fato de não existir legislação, sobre a declaração de se estar em área de interesse turístico, não sendo, em virtude disso, obrigado à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, haja vista o constante do art. 24, § 1º, inciso III, da Lei 12.587/2012. No caso dos*

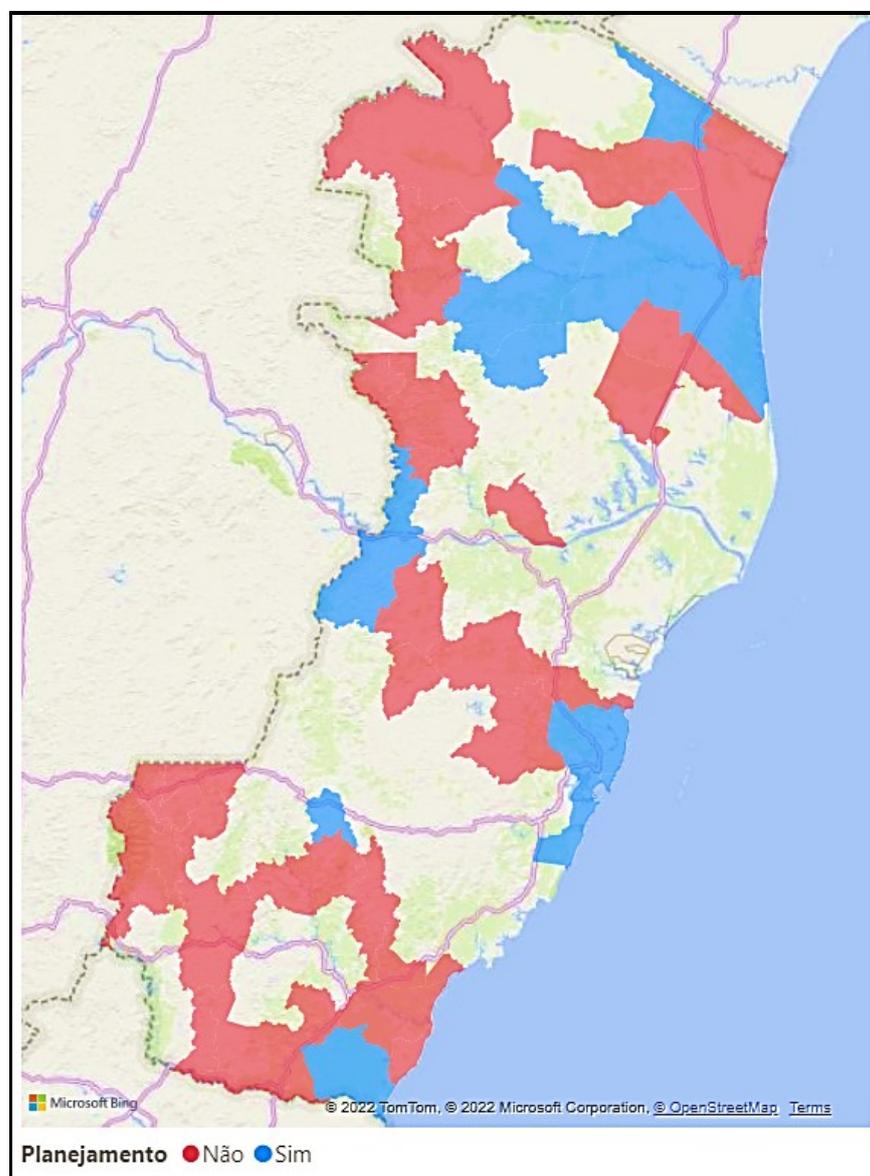
seguintes municípios, por não estarem enquadrados em algum outro critério normativo, foram considerados “não obrigados” a implementar o PMU: Alfredo Chaves, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Laranja da Terra, Muqui, Rio Bananal, São Domingos do Norte e Vila Pavão;

2. **Municípios que declararam não integrar área de interesse turístico, mas para os quais a legislação instituidora de tal situação foi detectada:** A pergunta “7” do formulário indagava se o Município integrava área de interesse turístico (“7. O Município integra área de interesse turístico?”). Alguns municípios declararam não integrar área de interesse turístico, mas legislação que os atribui tal condição foi detectada através de buscas efetivadas pela própria equipe de fiscalização, no site da Assembleia Legislativa Estadual (<https://www.al.es.gov.br/>), a saber: Alto Rio Novo, Apiacá, Colatina, Ibitirama, Irupi, Itaguaçu e Pancas. Para efeito deste acompanhamento, a existência de legislação prevaleceu sobre a declaração do município, sendo, em virtude disso, obrigado à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, haja vista o constante do art. 24, § 1º, inciso III, da Lei 12.587/2012;

3. **Municípios que declararam não serem litorâneos, quando de fato o são:** A pergunta “9” do formulário indagava se o Município era litorâneo (“9. O município é litorâneo e têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias?”). Alguns municípios declararam não serem municípios litorâneos com dinâmica de mobilidade alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, apesar de isto ser de conhecimento geral, a saber: Presidente Kennedy, Piúma e Vila Velha. Para efeito deste acompanhamento, prevaleceu a situação real sobre a declaração dos municípios, sendo, em virtude disso, obrigados à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, haja vista o constante do art. 24, § 1º, inciso III, da Lei 12.587/2012. Entretanto, esta correção quanto a situação de o município ser ou não litorâneo afetou apenas a situação de Presidente Kennedy quanto à obrigatoriedade de implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, já que Piúma e Vila Velha já seriam obrigados por conta do critério populacional, por possuírem, ambos, mais de 20.000 habitantes (Piúma – 22.388 habitantes; Vila Velha – 508.655 habitantes); e

4. **Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória:** A Lei Complementar Estadual 318/2005, que reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, estabeleceu, em seu artigo 2º, os municípios que a integram: Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Como registrado de início, Guarapari e Viana declararam possuir PMU, figurando como municípios alvo do segundo ciclo deste acompanhamento. Quanto aos demais municípios integrantes da RMGV, verifica-se que já seriam obrigados à implementação do PMU por um, ou mais de um, critério estabelecido na Lei 12.587/12, e, sendo assim, o fato de integrarem região metropolitana não promoveu alteração na obrigatoriedade.

Em sequência, diga-se que a pergunta “50” do formulário indagava acerca do planejamento municipal para o desenvolvimento do PMU (“50. O município possui planejamento para elaboração do plano de mobilidade urbana atendendo à Lei 12.587/2012 que estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana?”). Em caso de resposta positiva, requeria-se a apresentação de cronograma que refletisse tal planejamento, para o qual se forneceu modelo, constante do Anexo I do Ofício de Apresentação. Conforme registrado na tabela anterior, dos 40 municípios capixabas obrigados à implementação do PMU, 30 (75,00%) não possuem planejamento para o seu desenvolvimento, conforme declarado pelos próprios municípios, à exceção de Castelo, Marataízes e Serra, como vimos, que declaram ter PMU, mas que não foi entendido como tal pela equipe de fiscalização. A situação geral destes municípios pode ser vista na coluna “Planej.” da tabela anterior, além de, geograficamente, no Mapa 2 a seguir.



Mapa 1 - Planejamento para desenvolvimento do PMU (municípios com PMU obrigatório).

Fonte: autoria própria.

A Lei 12.587/2012 estabeleceu, além da obrigatoriedade de implementação do PMU, segundo os critérios estabelecidos em seu artigo 24, § 1º, também prazos para que sua elaboração e aprovação ocorresse, o que se encontra previsto no § 4º do mesmo artigo 24:

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I – até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

II – até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Assim, os municípios sem planejamento para o desenvolvimento do PMU, ou que foram enquadrados de tal forma pela equipe de fiscalização (Achado 01 – A1), devem ser alertados para as datas-limite previstas em lei, já que o descumprimento dos prazos previstos leva a restrições no acesso a recursos federais destinados à mobilidade urbana, de acordo com o previsto no § 8º do artigo 24:

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Assim, tal situação deve ser comunicada aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de PMU, na forma de alerta, para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e encaminhando-o a esta Corte, possibilitando, portanto, seu acompanhamento, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta.

Por outro lado, os Municípios de Apicá, Atilio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul declararam não ter elaborado Plano Diretor Municipal, muito embora, como pode ser visto na Quadro 4, serem municípios integrantes de áreas de especial interesse turístico (Apicá, Atilio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Marilândia e Rio Novo do Sul), ou possuírem mais de 20.000 habitantes (Juaré), o que os coloca em dissonância com o previsto na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – **com mais de vinte mil habitantes**; (g.n.)

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – **integrantes de áreas de especial interesse turístico**; (g.n.)

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI – incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Assim, os municípios sem planejamento para o desenvolvimento do PMU, ou que foram enquadrados de tal forma pela equipe de fiscalização, e que também não elaboraram Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), devem ser alertados para as datas-limite previstas em lei, já que o descumprimento dos prazos previstos leva a restrições no acesso a recursos federais destinados à mobilidade urbana, de acordo com o previsto no § 8º do artigo 24 da Lei 12.587/2012, além da obrigatoriedade prevista no referido artigo 41 do Estatuto da Cidade:

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Portanto, tal situação deve ser comunicada aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de PMU e sem PDM, na forma de alerta, para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e encaminhando-o a esta Corte, possibilitando, portanto, seu acompanhamento, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, igualmente desenvolvendo cronograma para a elaboração do Plano Diretor Municipal: Apicacá, Atílio Vivácqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul.

Como dissemos, a pergunta “50” do formulário indagava acerca do planejamento municipal para o desenvolvimento do PMU (“50. O município possui planejamento para elaboração do plano de mobilidade urbana atendendo à Lei 12.587/2012 que estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana?”). Em caso de resposta positiva, requeria-se a apresentação de cronograma que refletisse tal planejamento, para o qual se forneceu modelo, constante do Anexo I do Ofício de Apresentação. Conforme registrado na tabela anterior, dos 40 municípios capixabas obrigados à implementação do PMU, 10 (25,00%) declararam possuir planejamento para o seu desenvolvimento, com a apresentação do respectivo cronograma. São eles: Baixo Guandu, Nova Venécia, Pedro Canário, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória.

O cronograma sugerido continha as seguintes etapas:

Quadro 4 - Modelo de cronograma sugerido para desenvolvimento do PMU.

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	XXX
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	XXX
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	XXX
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	XXX
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	XXX
Observação 1: o conteúdo de cada etapa pode variar, a depender das peculiaridades de cada município e de suas decisões administrativas, desse modo, a descrição apresentada não se consubstancia em sub-etapas a serem necessariamente seguidas, mas na exposição de conteúdo que normalmente se desenvolve na etapa, de forma exemplificativa.		
Observação 2: Etapas porventura já realizadas devem ser indicadas na coluna data por "concluída".		

Fonte: autoria própria.

Em busca de balizas para a posterior análise da factibilidade dos cronogramas apresentados, seguindo a matriz de planejamento da fiscalização, obtivemos materiais referentes a 16 processos de contratação para elaboração do PMU, com um prazo para o desenvolvimento dos trabalhos variando de 3 a 12 meses:

Quadro 5 - Pesquisa sobre prazos para implementação do PMU.

Município	UF	Tipo	Objeto	População (2021)	Publicação	Prazo (meses)
Itapetininga	SP	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	167.106	21.05.2015	3
São Joaquim	SC	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade	27.322	16.01.2018	5

Município	UF	Tipo	Objeto	População (2021)	Publicação	Prazo (meses)
			<i>Urbana</i>			
<i>Treviso, Balneário Rincão, Nova Veneza, Lauro Muller, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Urussanga e Orleans</i>	<i>SC</i>	<i>Edital</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>141.833</i>	<i>06.12.2019</i>	<i>6</i>
<i>Itaobim</i>	<i>MG</i>	<i>Termo de Referência</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>20.997</i>	<i>Out/18</i>	<i>6</i>
<i>Leme</i>	<i>SP</i>	<i>Edital</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>105.273</i>	<i>17.08.2017</i>	<i>7</i>
<i>Tianguá</i>	<i>CE</i>	<i>Termo de Referência</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>77.111</i>	<i>Nov/18</i>	<i>7</i>
<i>Jarinu</i>	<i>SP</i>	<i>Plano de Trabalho</i>	<i>Revisão do Plano Diretor Municipal, elaboração da Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e elaboração do Plano de Mobilidade</i>	<i>31.173</i>	<i>Set/19</i>	<i>7</i>
<i>Carandaí</i>	<i>MG</i>	<i>Termo de Referência</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>25.831</i>	<i>Não consta</i>	<i>8</i>
<i>Três Corações</i>	<i>MG</i>	<i>Edital</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>80.561</i>	<i>04.12.2019</i>	<i>8</i>
<i>Arapongas</i>	<i>PR</i>	<i>Plano de Trabalho</i>	<i>Elaboração do projeto de reestruturação do transporte coletivo e plano diretor de mobilidade urbana</i>	<i>126.545</i>	<i>Set/16</i>	<i>8</i>
<i>São José dos Pinhais</i>	<i>PR</i>	<i>Edital</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>334.620</i>	<i>20.05.2021</i>	<i>10</i>
<i>Natal</i>	<i>RN</i>	<i>Artigo</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>896.708</i>	<i>Out/14</i>	<i>10</i>
<i>Itaguaí</i>	<i>RJ</i>	<i>Edital</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>136.547</i>	<i>05.12.2019</i>	<i>10</i>
<i>Triunfo</i>	<i>RS</i>	<i>Edital</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>30.159</i>	<i>22.06.2015</i>	<i>10</i>
<i>Santo Ângelo</i>	<i>RS</i>	<i>Termo de Referência</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana</i>	<i>77.544</i>	<i>03.06.2015</i>	<i>12</i>
<i>Torres</i>	<i>RS</i>	<i>Edital</i>	<i>Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade</i>	<i>39.391</i>	<i>09.11.2018</i>	<i>12</i>

Município	UF	Tipo	Objeto	População (2021)	Publicação	Prazo (meses)
			Urbana			

Fonte: autoria própria.

Tendo os prazos obtidos como baliza para as análises, todos os cronogramas apresentados foram considerados factíveis. Em sequência, apresentamos os cronogramas dos municípios de Baixo Guandu, Nova Venécia, Pedro Canário, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, com alguns comentários.

Baixo Guandu

Cronograma para desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana		
Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	30/03/2023
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	30/08/2023
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	30/11/2023
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	30/02/2024
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (acargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	30/03/2024

Figura 4 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Baixo Guandu.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Lastênio Luiz Cardoso. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em 30/03/2024, data em muito posterior à data-limite para o município, de 31.263 habitantes, em 12/04/2023, estabelecida na Lei 12.587/2012.

Nova Venécia

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Instituição da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	Agosto/2022
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	Novembro/2022
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	Novembro/2022
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	Agosto a outubro/2022

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29.830-000 – Fone: 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Dezembro/2022 a janeiro/2023
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Fevereiro/Março/ 2023

Figura 5 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Nova Venécia.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor André Wiler Silva Fagundes. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 50.751 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.

Pedro Canário

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	29/08/2022 a 09/09/2022
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	09/09/2022 a 30/09/2022
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	03/10/2022 a 11/11/2022

Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	16/11/2022 a 23/01/2023
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	24/01/2023 a 07/03/2023

Figura 6 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Pedro Canário.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Bruno Teófilo Araújo. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 26.575 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.

Presidente Kennedy

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio á realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas.	Agosto de 2024
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade,	Agosto de 2025
	objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	
Procedimentos Gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	Fevereiro de 2026
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Fevereiro de 2027
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei) e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do legislativo mas que deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Novembro de 2017

Figura 7 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Presidente Kennedy.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Dorlei Fontão da Cruz. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em novembro de 2027, data em muito posterior à data-limite para o município, de 11.741 habitantes, em 12/04/2023, estabelecida na Lei 12.587/2012.

São Gabriel da Palha

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	01/2023 a 01/2024
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	02/2024 a 07/2024

Praça Vicente Glazar, 159 | Glória | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone (027) 3727-1383| E-mail: gabinete@saogabriel.es.gov.br

TIAGO ROCHA:1
04745757
13

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:104745757. Data: 2023.08.15 17:32:10 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	08/2024 a 08/2025
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	09/2025 a 02/2026
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	03/2026 a 07/2026

Figura 8 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de São Gabriel da Palha.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Tiago Rocha. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em julho de 2026, data em muito posterior à data-limite para o município, de 39.085 habitantes, em 12/04/2023, estabelecida na Lei 12.587/2012.

São Mateus

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social , além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	25/07/2022 à 24/11/2022
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	25/07/2022 à 25/08/2022
Procedimentos Gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	25/07/2022 à 24/11/2022
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	25/07/2022 à 24/11/2022

Rua Alberto Sartório, Nº 404, Carapina - São Mateus - ES CEP 29.933-060.
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA (GT-PMU)

Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final , a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	17/11/2022 à 29/12/2022
-----------	--	-------------------------

Figura 9 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de São Mateus.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Daniel Barbosa Santana. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em dezembro de 2022, antes de se expirar a data-limite para o município, de 134.629 habitantes, em 12/04/2023.

Serra

Etapa	Descrição	Data
Consolidação do Plano de Trabalho	Esta etapa trata da proposta metodológica das atividades desempenhadas pela equipe técnica municipal no processo de elaboração do Plano de Mobilidade e do Plano Diretor Municipal.	Concluída
Capacitação	Esta etapa tem por finalidade formar e informar a equipe técnica e o Conselho da Cidade quanto aos principais elementos do processo de elaboração do Plano de Mobilidade e o impacto deste instrumento no desenvolvimento da cidade de Serra.	Concluída
Diagnóstico/Pesquisa	Realização de estudos jurídicos, urbanísticos, institucionais, tecnológicos, socioeconômicos, tráfego e transporte. Esta etapa compreende ainda a realização de reuniões comunitárias e com segmentos temáticos a fim de capacitar e informar sobre o processo de revisão das legislações municipais.	Concluída
Prognóstico	Esta etapa constitui a compilação e análise dos dados levantados nas etapas anteriores e na elaboração de cenários futuros a partir de propostas definidas para a mobilidade do município.	Dezembro/2022
Elaboração do Plano de Mobilidade	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Dezembro/2022
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Março/2023

Figura 10 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Serra.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Antônio Sérgio Alves Vidigal. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 536.765 habitantes, em 12/04/2022. No cronograma apresentado pelo município, restam as etapas de prognóstico, elaboração do plano de mobilidade e aprovação.

Venda Nova do Imigrante

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	02/01/2023 a 31/03/2023
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	03/04/2023 a 30/06/2023
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano,	03/07/2023 a 31/10/2023

	se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	01/11/2023 a 30/08/2024
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	02/09/2024 a 31/12/2024

Figura 11 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor João Paulo Schettino Mineti. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em 31/12/2024, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 26.204 habitantes, em 12/04/2022.

Vila Velha

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	Concluída
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	Concluída
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano,	Concluída
	se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Concluída
Aprovação	Esta etapa envolve a realização da Audiência Pública final;	Concluída
	A instituição do plano (com envio do projeto de lei);	Previsão em 22/08/2022
	E a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Previsão em 03/10/2022

Figura 12 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vila Velha.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (interina), senhora Adriana Villa Forte de Oliveira Peixoto Soares Miguel. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em outubro de 2022, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 508.655 habitantes, em 12/04/2022. No cronograma apresentado pelo município, restam apenas as etapas de envio do projeto de lei e sua aprovação.

Vitória

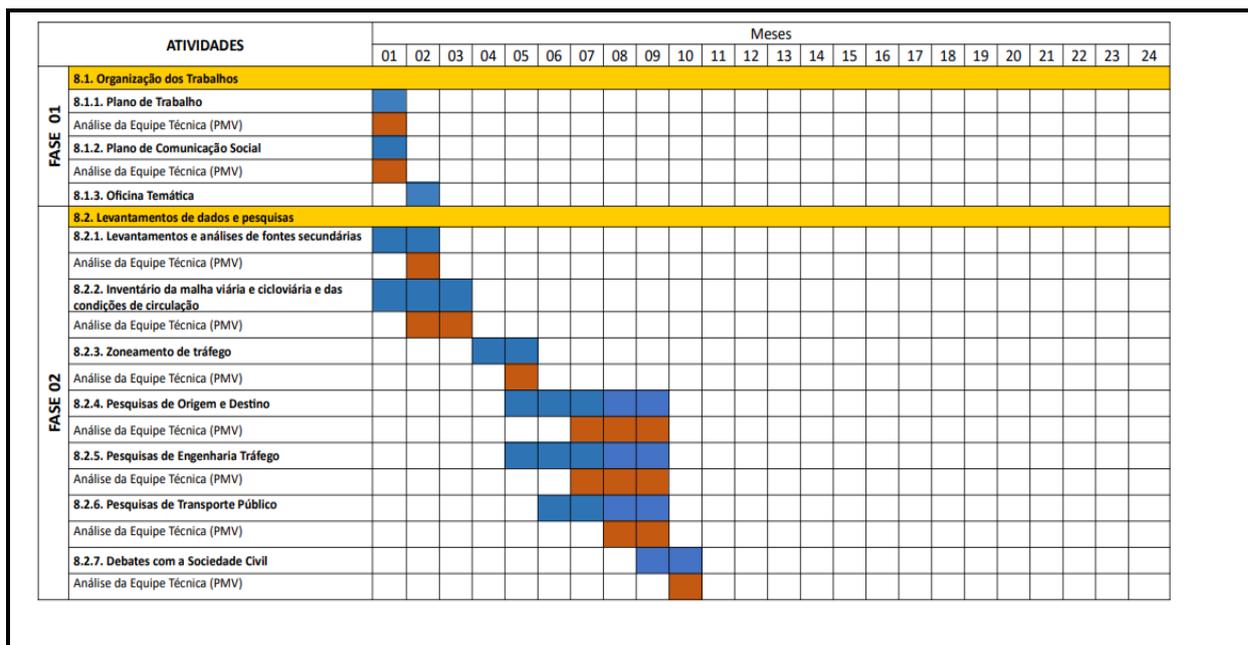


Figura 13 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vitória (1/2).

Fonte: documentação apresentada pelo município.

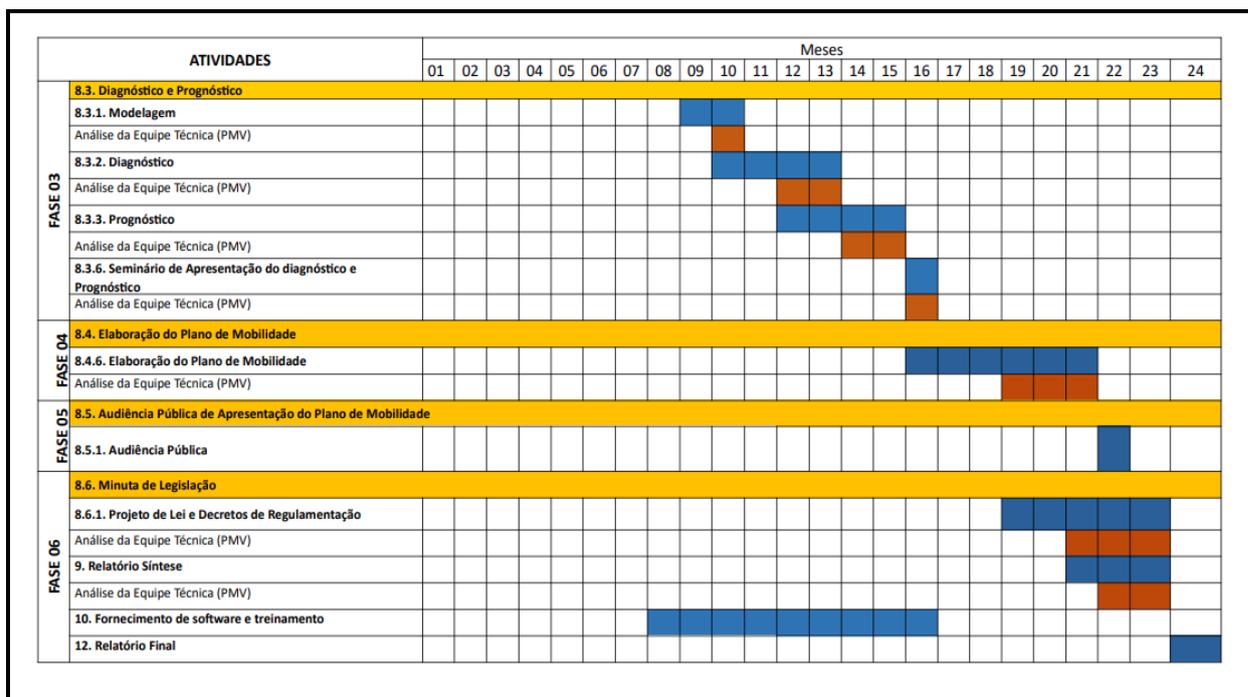


Figura 14 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vitória (2/2).

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (interina), senhora Adriana Villa Forte de Oliveira Peixoto Soares Miguel. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em 24 meses, o que, na melhor das hipóteses, lança a conclusão do processo para meados do segundo semestre

de 2024, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 369.534 habitantes, em 12/04/2022.

O Município de Vitória, por meio de e-mail encaminhado pela senhora Maria José Fernandes, Engenheira Civil municipal, sua representante perante a equipe de fiscalização, esclareceu a atual situação do processo para contratação da elaboração do PMU:

Em resposta a questão 50 do questionário encaminhado para preenchimento, citamos:

[...]

Apresentando os informes mais recentes a respeito da elaboração do Plano de Mobilidade de Vitória, que segue na modalidade SBQC (Qualidade e Custo) com recursos financiados pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), citamos:

** Em 14/07/2021 foi publicada Manifestação de Interesse para contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município. Tendo recebido 22 portfólios de empresas, consorciadas ou não;*

** Em 10/01/2022 obteve-se a não objeção do BID para lista curta, elaboradas pela equipe técnica, com 08 empresas selecionadas, conforme indicação do Banco;*

** Em 11/02/2022 publicação no diário oficial do município da lista curta*

** Em 28/04/2022 por meio de sessão pública a Comissão Especial de Licitações (UGP/CEL), recebeu os envelopes contendo as propostas técnica e de preço e providenciou a abertura dos envelopes das propostas técnicas;*

** Em 03/05/2022 A Comissão Técnica de julgamento das quatro propostas técnicas encaminhadas iniciou as avaliações;*

** Em 27/06/2022 A Comissão de julgamento das propostas técnicas encaminhou à Comissão Especial de Licitação o Relatório de Avaliação Técnica para Seleção e Contratação de Empresa Especializada, para submissão ao BID para não objeção;*

** Em 14/07/2022 deu-se a abertura das propostas financeiras.*

*Dessa forma, **até o presente momento, a licitação encontra-se em análise das propostas de preço.** Porém, não temos um cronograma definitivo com valores e prazos. (g.n.)*

Segue como ilustração, o cronograma que acompanhou o Termo de Referência. Ressaltando que esse possa sofrer alterações após a conclusão do certame.

Deste modo, os Municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória tem cronogramas com previsão de implementação de seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana em data posterior ao limite estabelecido pela Lei 12.587/2012, o que os coloca em situação de impedimento para solicitação e recebimento de recursos federais relacionados à mobilidade urbana, conforme previsto no artigo 24, §8º, da referida lei:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

[...]

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os **Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana** apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano. (g.n.)

Lembre-se que, como apresentado no início deste trabalho, análise desenvolvida por esta Corte de Contas teve por objetivo avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que pudessem afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Com relação aos Municípios de Nova Venécia, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra e Vitória, foram classificados como de média vulnerabilidade fiscal, o que impõe especial empenho por parte das administrações municipais na conclusão do processo de implementação dos PMUs, frente à restrição ao acesso de recursos federais gerada por sua não aprovação no prazo previsto na Lei 12.587/2012.

Tabela 3 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (1/2).

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Alto Rio Novo	25	25	17	17	83
Guaçuí	17	17	25	25	83
Atilio Vivácqua	25	8	17	25	75
Itapemirim	25	8	17	25	75
Mantenópolis	17	8	25	25	75
Mimoso do Sul	17	17	17	25	75
São Gabriel da Palha	17	17	25	17	75
São Mateus	25	8	17	25	75
Sooretama	25	8	17	25	75
Água Doce do Norte	17	17	17	17	67
Anchieta	25	8	17	17	67
Barra de São Francisco	8	17	25	17	67
Fundão	17	8	17	25	67
Irupi	17	8	17	25	67
Marataízes	17	8	17	25	67
Marechal Floriano	17	8	17	25	67
Pancas	25	8	17	17	67
Pinheiros	17	8	17	25	67
Piúma	25	8	17	17	67
São José do Calçado	8	8	25	25	67
Viana	8	17	17	25	67
Vila Valério	17	8	17	25	67
Vitória	17	17	17	17	67
Alegre	8	8	25	17	58
Alfredo Chaves	17	8	17	17	58
Bom Jesus do Norte	17	8	17	17	58
Brejetuba	17	8	17	17	58
Colatina	17	8	17	17	58
Divino de São Lourenço	17	8	17	17	58
Ibitirama	17	8	17	17	58
Itaguaçu	17	8	17	17	58
Iúna	17	8	17	17	58
Laranja da Terra	17	8	17	17	58
Linhares	17	17	8	17	58
Marilândia	17	8	17	17	58
Montanha	17	8	17	17	58
Mucurici	17	8	17	17	58
Muniz Freire	8	17	17	17	58

Fonte: Painel de Controle TCEES.

Tabela 4 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (2/2).

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Nova Venécia	17	8	17	17	58
Serra	8	17	17	17	58
Conceição da Barra	17	8	8	25	58
Conceição do Castelo	25	8	17	8	58
Presidente Kennedy	25	8	17	8	58
Vargem Alta	8	8	17	25	58
Afonso Cláudio	17	8	17	8	50
Apiacá	17	8	17	8	50
Baixo Guandu	8	17	17	8	50
Castelo	17	8	17	8	50
Jerônimo Monteiro	8	8	25	8	50
Muqui	17	8	17	8	50
Santa Leopoldina	8	8	25	8	50
Venda Nova do Imigrante	17	8	17	8	50
Vila Pavão	17	8	17	8	50
Boa Esperança	8	8	8	25	50
Cachoeiro de Itapemirim	8	8	17	17	50
Cariacica	8	8	17	17	50
Guarapari	8	8	17	17	50
Ibatiba	8	8	17	17	50
Ibiraçu	8	8	17	17	50
Iconha	17	8	8	17	50
Jaguaré	8	8	17	17	50
João Neiva	8	8	17	17	50
Rio Novo do Sul	8	8	8	25	50
Santa Maria de Jetibá	8	8	17	17	50
Santa Teresa	8	8	17	17	50
São Roque do Canaã	8	8	17	17	50
Vila Velha	8	8	17	17	50
Águia Branca	8	8	8	17	42
Aracruz	8	8	8	17	42
Domingos Martins	8	8	8	17	42
Dores do Rio Preto	8	8	8	17	42
Ecoporanga	8	8	17	8	42
Governador Lindenberg	8	8	17	8	42
Itarana	8	8	17	8	42
Pedro Canário	8	8	8	17	42
Ponto Belo	8	8	17	8	42
Rio Bananal	8	8	8	17	42
São Domingos do Norte	8	8	17	8	42

Fonte: Painel de Controle TCEES.

Assim, tal situação deve ser comunicada na forma de alerta aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com

cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), o que permitirá a autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação do cronograma apresentado aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), demandando-se, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado.

APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS E SUA REVISÃO

Em observância ao Manual de Auditoria de Conformidade desta Corte de Contas, versão 2.0, aprovado pela Resolução TC 350/2021, e ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, adotado como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por força da Nota Técnica Segex 002/2022, os achados foram apresentados às entidades fiscalizadas, dando-se oportunidade a seus dirigentes e demais responsáveis pela governança de comentar, esclarecer, explicar, corroborar, contrapor ou criticar as informações apresentadas (NBASP 12/29 e 100/49).

Tal comunicação foi feita por intermédio de ofício de submissão, direcionado ao dirigente máximo da entidade fiscalizada, com cópia para o responsável pela unidade central de controle interno.

Encaminharam sua posição quanto aos apontamentos do relatório preliminar, em resposta ao ofício de submissão os municípios de: Alegre, Apiacá, Atilio Vivácqua, Baixo Guandu, Castelo, Colatina, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Ibatiba, Itaguaçu, Itapemirim, Jaguaré, Marilândia, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Serra, Sooretama, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

Após análise do material apresentado pelos jurisdicionados, a equipe de fiscalização entendeu que deveriam ser alterados os achados referentes aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, Serra e Venda Nova do Imigrante, passando-se de “A1” para “A3”, conforme motivos expostos ao longo desta peça técnica. Quanto aos municípios de Colatina e Pedro Canário, os achados a estes indicados (do tipo “A1”) foram suprimidos, com motivos igualmente dispostos ao longo do presente relatório.

Destaque-se que a análise completa do material apresentado pelos jurisdicionados encontra-se no Apêndice 187/2022-6 - “Análise dos argumentos apresentados/Respostas ao ofício de submissão”.

CONCLUSÃO

Síntese dos fatos apurados

Foram realizadas as seguintes constatações referentes ao 1º Ciclo de Acompanhamento:

A1(Q1) – Municípios com implementação obrigatória do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento;

A2 (Q1) – Municípios com implementação obrigatória do Plano Diretor Municipal de do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento; e

A3(Q1) – Municípios com cronograma para implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em desconformidade com a legislação.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, submetemos à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento:

- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;
- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e

- **ALERTA** aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** por **ACOLHER** a conclusão e a proposta de encaminhamento constantes do **Relatório de Acompanhamento nº 12/2022-5**, datado de 27/10/2022.

Em 18 de novembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO TC-1452/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas:

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no **Relatório de Acompanhamento nº 12/2022-5**;

1.2. ENCAMINHAR os autos à **Secretaria Geral das Sessões** deste Tribunal para a adoção de providências, em especial, **EXPEDIR** os alertas e determinações indicados no Relatório de Acompanhamento 12/2022-5, conforme segue:

1.2.1. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;

1.2.2. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atilio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e

1.2.3. ALERTA aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva

implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

1.3. Após a adoção das providências solicitadas e da expedição das respectivas comunicações, **ENCAMINHAR** os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** deste Tribunal para prosseguir no feito.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/12/2022 – 60ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora) e Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição/Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

FLÁVIA BARCELLOS COLA

Secretária-geral das Sessões em substituição